



LEI N.º 07/97

Aracati - CE, 06 de maio de 1997

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 0168/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Aracati, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei n.º 168/96, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Aracati, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS será composto pôr catorze membros efetivos e respectivos suplentes, sendo sete Conselheiros das Organizações Governamentais, representantes das Secretarias:

- a) 2 representantes da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- b) 1 representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria de Obras;
- e) 1 representante da Secretaria de Finanças;
- f) 1 representante da Secretaria de Cultura e Desporto, e sete Conselheiros das Organizações não Governamentais dentre os seguimentos:
 - 1) representantes dos Prestadores de Serviços na Área da Assistência Social;
 - 2) representantes dos Profissionais da Assistência Social;
 - 3) representantes dos Usuários da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 06 dias de maio de 1997


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal